

Transparência fiscal: FATCA e CRS

A Norma de Comunicação Comum (CRS) e a Lei de Conformidade Fiscal de Conta Estrangeira (FATCA) foram iniciadas pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômicos (OCDE) e o governo dos EUA, respectivamente, para promover maior cooperação fiscal, aumentar a transparência e melhorar a comunicação. Governos em todo o mundo adotaram amplamente as duas iniciativas, que exigem que instituições documentassem a situação fiscal dos clientes e, se necessário, reportassem informações de contas financeiras às autoridades fiscais relevantes.

O QUE É A FATCA?

A Lei de Conformidade Fiscal de Contas Estrangeiras (FATCA) foi promulgada em 2010 pelo Congresso dos EUA para tratar inconformidades pelos contribuintes dos EUA usando contas estrangeiras. O principal objetivo do FATCA é impor a divulgação das contas no exterior de posse dos contribuintes americanos. De acordo com esta norma, os agentes de retenção são obrigados a reter 30% do imposto retido na fonte sobre determinados pagamentos de fonte dos EUA feitos a instituições financeiras estrangeiras (FFIs), a menos que as FFIs, dentre outras exigências, concordem em informar à Receita Federal dos EUA (IRS, Internal Revenue Service) informações sobre contas financeiras cujos titulares são contribuintes nos EUA ou entidades estrangeiras em que os contribuintes dos EUA detêm uma participação substancial.

O governo dos EUA celebrou acordos intergovernamentais (IGA) com as contrapartes em outras jurisdições para implementar o FATCA e facilitar o intercâmbio de informações financeiras das contas. Alguns IGAs também exigem que a IRS troque, reciprocamente, determinadas informações sobre contas mantidas pelos residentes de jurisdição estrangeira em instituições financeiras dos EUA junto às autoridades fiscais da jurisdição que, dentre outras exigências, atende aos padrões técnicos, de privacidade e de proteção da IRS.

QUEM PRECISA CUMPRIR?

1. Agentes de Retenção dos EUA (USWA):
Entidade dos EUA que tem controle, recepção, custódia, alienação ou pagamento de qualquer pagamento que deve ser retido.
2. Instituições Financeiras Estrangeiras (FFIs):
Entidade fora dos EUA que aceita depósitos no curso de um negócio bancário ou similar; possui ativos financeiros para a conta de outros como uma parte substancial dos seus negócios; atua como uma holding ou centro tesoureiro em um grupo de FFI ou usada em conexão com determinados veículos de investimento; é uma entidade de investimento que realiza certas atividades de investimento para os clientes, é um veículo de investimento gerenciado por outra FFI ou é um veículo de investimento colectivo ou similar; ou é uma seguradora especificada (ou holding de uma).

3. Entidades Estrangeiras Não Financeiras (NFFEs). Inclui qualquer entidade estrangeira que não é uma FFI ou não é uma das seguintes entidades especificamente, excetuadas:
 - › Qualquer empresa de capital aberto e suas empresas afiliadas (mais de 50% do voto e valor)
 - › Qualquer entidade constituída nos termos das leis de uma posse dos Estados Unidos.
 - › Qualquer governo estrangeiro, ou qualquer agência 100% detida
 - › Qualquer organização internacional ou qualquer agência 100% detida ou autarquia
 - › Qualquer banco central estrangeiro (a menos que atue como intermediário para clientes)
 - › Qualquer outra classe de pessoas identificadas pelo Secretário como representando um baixo risco de evasão fiscal

4. Agentes dos EUA:

Um cidadão dos EUA ou residente nos EUA; sociedade simples ou anônima constituída nos Estados Unidos ou nos termos das leis dos EUA ou qualquer Estado seu, um trustee se (i) um tribunal nos Estados Unidos tiver autoridade nos termos da lei aplicável para proferir ordens ou sentenças relativas à administração do trustee, e (ii) uma ou mais pessoas dos EUA tiverem autoridade para controlar todas as decisões substanciais do trustee, ou um espólio de uma pessoa falecida que for um cidadão ou residente dos Estados Unidos.

COMO ESTÁ SENDO IMPLEMENTADA A FATCA?

O Departamento do Tesouro dos EUA emitiu dois modelos de acordo intergovernamental (“IGA”):

O IGA Modelo 1 exige que as instituições financeiras reportem todas as informações relacionadas à FATCA às suas próprias agências governamentais, que então automaticamente trocariam informações relacionadas à FATCA com a IRS. Alguns IGAs Modelo 1 são recíprocos, exigindo que os Estados Unidos forneçam determinadas informações sobre os residentes do país Modelo 1 à jurisdição Modelo 1 em troca de informações que a jurisdição fornece aos EUA. Uma FFI coberta por um IGA Modelo 1 não precisará assinar um [acordo de FFI](#), mas terá de registrar-se no Portal de Registo da FATCA da IRS ou apresentar o [Formulário 8957](#).

O IGA Modelo 2 exige que as instituições financeiras reportem informações diretamente à IRS. Nos termos dos IGAs Modelo 2, as FFIs precisarão se registrar junto a IRS, e algumas FFIs precisarão assinar uma versão do [acordo de FFI](#) alterado para refletir o IGA.

O QUE É A CRS?

A Norma de Comunicação Comum (CRS) é a norma de comunicação global de contas financeiras (AEOI) desenvolvida pela OCDE. Lançada em julho de 2014, a CRS fornece um conjunto de regras para instituições financeiras identificarem pessoas reportáveis e reportarem às autoridades respectivas em suas jurisdições. As informações pertinentes serão automaticamente trocadas entre as jurisdições participantes anualmente.

A norma estabelece:

- › As informações de contas financeiras a serem trocadas
- › As instituições financeiras que devem reportar
- › Os diferentes tipos de contas e os contribuintes afetados
- › Procedimentos de auditoria comuns

QUEM É AFETADO PELA CRS?

A CRS afeta pessoas físicas e jurídicas (incluindo trustes) que detenham contas reportáveis em instituições financeiras localizadas em jurisdições participantes¹. Certos tipos de entidades que estão localizadas em jurisdições não participantes com pessoas controladoras reportáveis² podem ter que divulgar certas informações às instituições financeiras localizadas em jurisdições participantes ao fazerem negócios com essas instituições.

QUE INFORMAÇÕES PODEM SER TROCADAS?

As informações trocadas, por um período de comunicação especificado, entre uma jurisdição reportável e outra jurisdição incluirão:

- › Nome, endereço, jurisdição de residência, número de identificação fiscal (NIF) e data e local de nascimento para cada titular de conta;
- › No caso de uma entidade identificada ter uma ou mais pessoas controladoras que são reportáveis, o nome, endereço e TIN(s) da entidade e o nome, endereço, TIN(s) e data e local de nascimento de cada pessoa reportável;
- › Número da conta;
- › Nome e número de identificação da Instituição Financeira de Comunicação;
- › O saldo da conta ou valor (ou encerramento da conta se a conta tiver sido fechada durante o ano).

Para contas de custódia:

- › Valor bruto total de juros, valor bruto total dos dividendos e valor bruto total de outras receitas geradas em relação os ativos detidos na conta;
- › Rendimento bruto total da venda de ativos pagos ou creditados na conta onde a Instituição Financeira de Comunicação atuou como custodiante, corretor, nomeado ou outro agente para o titular da conta;

Para contas de depósito:

- › Valor bruto total de juros pagos ou creditados na conta;

Para todas as outras contas:

- › Valor bruto total pago ou creditado para o titular da conta, no que diz respeito à conta onde a instituição financeira de comunicação é o devedor, incluindo o valor agregado de qualquer pagamento de resgates feito ao titular da conta.

¹ As jurisdições que assinaram um acordo com outras jurisdições reportáveis sobre a troca automática de informações de contas financeiras, comprometendo-se a implementar localmente a CRS e a troca de informações.

² As pessoas físicas que exercem o controle final sobre uma pessoa jurídica. Para um truste, o termo se referiria a liquidante(s), administrador(es), protetor(es) (se houver), beneficiário(s) ou classe(s) de beneficiário. No caso de um acordo legal que não seja um truste, o termo refere-se às pessoas em cargos equivalentes ou similares.

QUANDO AS INFORMAÇÕES SERÃO TROCADAS?

Os países chamados "países adotantes iniciais" (UE e outros países selecionados) começaram a implementar a AEOL a partir de 1º de janeiro de 2016 com comunicação em 2017. Para outros países, incluindo a Suíça e as Bahamas, a AEOL entrará em vigor em 1º de janeiro de 2017, com comunicação em 2018.

ONDE POSSO ENCONTRAR MAIS INFORMAÇÕES?

FATCA - E.U.A. Receita Federal dos EUA (www.irs.gov/fatca)

CRS – OECD (<http://www.oecd.org/tax/automatic-exchange/>)

SANTANDER PRIVATE BANKING INTERNACIONAL

No Santander Private Banking Internacional ("SPBI"), o objetivo é manter os mais elevados padrões de serviço, cumprindo rigorosamente com todos os requisitos regulamentares e, ao mesmo tempo, mantendo o atendimento às necessidades financeiras específicas de cada cliente.

Estamos comprometidos em cumprir a Troca Automática de Informações de Contas Financeiras em conformidade com a CRS e a FATCA. No contexto da CRS, suas informações de contas financeiras podem ser fornecidas aos governos que reportam que, oportunamente, trocaram as informações com autoridades do país ou países participantes nos quais você é residente fiscal, divulgando as informações exclusivamente às autoridades competentes, em conformidade com as leis aplicáveis da jurisdição. No contexto da FATCA, qualquer "pessoa dos Estados Unidos especificada" será reportada às autoridades fiscais competentes.

O SPBI não é um consultor jurídico ou fiscal. Toda informação aqui contida destina-se a atuar apenas como informação geral e não como recomendação legal ou fiscal. As informações fornecidas neste documento estão sujeitas a alterações. O SPBI recomenda que os clientes ou clientes potenciais obtenham consultoria fiscal e jurídica independente a respeito de quaisquer obrigações de comunicação fiscal e jurídica.